APROVADO
EM 2ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 06/04/2000
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 05/04/2000
Presidente

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Decreto Legislativo nº 10/00, de 03 de Janeiro de 2000.

Aprova a Prestação de Contas de aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à ***APAE,*** referente ao mês de Janeiro de 1999.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu promulgo o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º - Fica aprovada a Prestação de Contas de aplicação de recursos oriundos do FNAS repassados à ***APAE*** através da Prefeitura Municipal de Caçu e a Secretaria de Assistência Social do MPAS, referente ao mês de Janeiro 1999.

Art. 2º - Este **Decreto Legislativo** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2000.

Ver. **Adair Purcena Guimarães**
- Presidente -

PROTOCOLO

Reg. nº 01875 Hrs.

Livro nº 001 Fls. 28 v

Caçu, 10 / 02 / 2000

Secretária - Câmara Municipal

DESPACHO

A Comissão de Finanças, Orçamento e Economia para emitir

parecer no prazo de

Caçu, 15 / 02 / 2000

Presidente

DESPACHO

· o Relator Ver. José dos Reis para emitir parecer.

Em 22/02/2000

PRESIDENTE

DESPACHO

Decreto Legislativo nº 2080. Promulgado em 10/04/2000. Publique-se, cumpra-se e arquive-se.

Caçu, 10 / 04 / 2000.

Presidente

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

RESOLUÇÃO RS Nº 07467/99

VISTOS, oralmente expostos e discutidos os presentes autos de nº 3.20- 06419/99, que versam sobre a Prestação de Contas da aplicação de recurso oriundo do **Fundo Nacional de Assistência Social**, repassado pelo Município de **Caçú** à APAE - Escola de Ensino Especial Recanto Feliz, no valor de R$ 1.391,38(um mil trezentos e noventa um reais e trinta e oito centavos), referente ao mês de janeiro de 1.999;

RESOLVE

o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS,** membros integrantes de sua Primeira Câmara, acolhendo o Certificado de Auditoria nº 1236/99 manifestar ao Legislativo Municipal, seu parecer favorável à **aprovação** da presente Prestação de Contas, observando-se contudo, as ressalvas indicadas na informação nº 1877/99, de fls. 093, quanto à divergência do valor apresentado no Plano de Trabalho, fls. 77 a 79 (R$ 1.317,55) e valor repassado e aplicado à maior na ordem de R$ 1.391,38.

Alerta-se ao Executivo, quanto ao cumprimento nas prestações de contas futuras, dos dispositivos constantes da Resolução Normativa RN nº 006/98 desta Corte de Contas

À Superintendência de Secretaria, para as providências.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em Goiânia, aos 16 AGO 1999

, Presidente

, Relator

, Conselheira

Fui presente: Procurador Geral de Contas

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Dec. Leg. nº 10/00, de 03/01/2000.
Autoria: Pres. da Câmara Municipal de Caçu
Aprova a Prestação de Contas de aplicação de Recursos oriundos do FNAS repassados à APAE, referente ao mês de janeiro de 1999.

Relatório:

A matéria ora examinada, dispõe sobre o balancete mensal da APAE referente ao mês de janeiro de 1999, que já foi submetido à apreciação e julgamento do TCM, o qual concluiu pela sua aprovação observando apenas sob o aspecto da veracidade ideológica presumida. Porém, verificando-o sob o ponto de vista prático e tendo em vista a maior proximidade e conhecimento dos fatos, podendo, caso verifique motivações para tal, usar da competência que lhe faculta discordar do Parecer daquele Tribunal, exercendo o controle externo das contas, de conformidade com a previsão legal, decide, entretanto, esta Comissão pelo acompanhamento do Parecer do TCM, não obstante as ressalvas indicadas pelo mesmo.
Assim, é esta Comissão **favorável à aprovação** deste Projeto de Decreto Legislativo.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 09 dias do mês de março de 2000.

Vereador **José dos Reis**
- Relator -